

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO, FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - SRTVS, Bloco N, Lote 08,2º Andar, Sala 4/5, Cartório Selor I, Asa Sul -Brasília (DF) - CEP: 70.340-903 - Telefone: (61) 3103-1510 - Fax: (61) 3103-1525

DECISÃO

Autue-se como procedimento.

Trata-se de manifestação apresentada pelo **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, subscrita por todas as seis Promotorias de Execução Penal, e pela **Defensoria Pública do Distrito Federal**, através de seu Núcleo de Execução Penal, requerendo, em síntese, que esta Vara de Execuções Penais – VEP/DF garanta a estrita observância de tratamento isonômico no âmbito do sistema prisional do DF.

Em inspeção ordinária nos dias 25 e 26 de novembro, realizada pelos magistrados subscritores, foi possível confirmar o clima de instabilidade e insatisfação relatado, inclusive por meio de entrevistas informais e pontuais com servidores e internos dos diversos presídios do complexo da Papuda.

É o relato do necessário.

DECIDO.

Nos termos do art. 66 da Lei de Execuções Penais, compete a este Juízo fazer observar os direitos de todos os presos, <u>tanto quanto</u> garantir a estabilidade do sistema penitenciário local.

Atento a tal premissa, penso que não há qualquer justificativa para que seja dado a um interno/grupo específico tratamento distinto daquele dispensado a todos os demais reclusos, valendo consignar que é justamente a crença dos presos nesta postura isonômica por parte da Justiça do Distrito Federal que mantém a estabilidade do precário sistema carcerário local.

E, de fato, a quebra da isonomia encontraria justificativa apenas e tãosomente se fosse possível aceitar a existência de dois grupos de seres humanos: <u>um</u>,
digno de sofrer e passar por todas as agruras do cárcere e, <u>outro</u>, o qual deve ser
preservado de tais efeitos negativos, o que, evidentemente, não é legítimo admitir.

Assim, as deficiências atuais do sistema penitenciário, local e nacional, são um fato público e notório, fruto de um <u>histórico</u> descaso do Poder Executivo, devendo servir não de justificativa para a indevida atribuição de tratamento



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08,2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor 1, Asa Sul Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1510 – Fax: (61) 3103-1525

diferenciado, mas de uma postura mais responsável, inclusive através dos investimentos que se fazem, sabidamente, necessários.

Assim, ante a necessidade de restabelecimento da harmonia no sistema prisional e com o objetivo de conferir concretude ao princípio constitucional da igualdade, **DETERMINO**, com fundamento no art. 66, inciso VII, da Lei de Execuções Penais, a estrita observância por parte das autoridades penitenciárias locais das prescrições regulamentares, legais e constitucionais, especialmente no que se refere ao tratamento igualitário a ser dispensado aos internos <u>e</u> visitantes do sistema penitenciário, sob pena de invocação do disposto no art. 66, VIII, da LEP e de representação ao Supremo Tribunal Federal para os fins da Lei no. 11.671/08.

Oficie-se, assim, à Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE para ciência da presente decisão, bem como para cientificar-lhe que esta Vara de Execuções Penais - VEP estenderá a todos os presos do sistema prisional local eventuais direitos, garantias ou regalias concedidas por ato administrativo, formal ou não, a determinado sentenciado ou grupo de apenados, especialmente no que se refere a regras de visitação e alimentação.

No expediente, consigne-se, ainda, a determinação de imediata transferência das apenadas SIMONE VASCONCELOS e KÁTIA RABELLO, atualmente alocadas no 19º Batalhão da Polícia Militar no Complexo da Papuda, para a Penitenciária Feminina do DF, em local adequado aos seus atuais regimes de cumprimento de pena. Encaminhe-se cópia das respectivas representações.

Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública – SSP solicitando seja intensificada a vigilância nos arredores do Complexo Penitenciário da Papuda, de forma a garantir a segurança da área, especialmente com relação aos visitantes e/ou familiares. Encaminhe-se cópia das respectivas representações.

Oficie-se às Direções dos Estabelecimentos Prisionais, com cópia da presente decisão e das respectivas representações, para ciência.

Em seguida, dê-se ciência à Defensoria Pública do Distrito Federal para, na qualidade de órgão de execução penal (art. 61, VIII, LEP), requerer, se o caso, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08,2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul -Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1510 – Fax: (61) 3103-1525

favor dos demais sentenciados, os direitos que lhe couberem por força da presente decisão.

Por fim, ao MP.

Brasilia-DF, quinta-feira, 28 de novembro de 2013, as 16:22.

BRUNO ANDRE SILVA RIBEIRO

Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais

Justica do Distrito Federal e dos Territórios

ÂNGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

MÁRIO JOSÉ DE ASSIS PEGADO

Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios